



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.867/2007

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Itaituba, Estado do Pará, órgão permanente, autônomo e independente, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

- I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Itaituba, empregados da Administração Indireta, agentes públicos, ou por pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;
- II - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- III - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências a instauração de sindicâncias, procedimentos disciplinares, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- IV - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- V - requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou processos relacionados com as investigações em curso;
- VI - proceder correções preliminares nos órgãos da Administração, mediante determinação do Chefe do Executivo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

- VII - manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;
- VIII - receber denúncias, reclamações e sugestões, pessoalmente ou através de serviço telefônico;
- IX - informar ao denunciante ou reclamante as providências adotadas;
- X - sugerir a adoção de providências que entender pertinentes necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de Itaituba;
- XI - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia prejudicial ao bom andamento da máquina administrativa;
- XII - elaborar relatório de suas atividades apresentando-o semestralmente ao Chefe do Executivo;
- XIII - realizar, juntamente com as demais Diretorias, seminários, pesquisas e cursos versando sobre assuntos do interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;
- XIV - expedir relatório circunstanciado e objetivo do fato irregular, atendo-se somente aos fatos e registrando fielmente a versão do munícipe ou do queixante, onde em hipótese alguma deverá exprimir opinião pessoal sobre o ocorrido, encaminhado-o para averiguação;
- XV - requisitar, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, equipamentos e pessoal necessário ao desenvolvimento dos serviços afetos a Ouvidoria Geral.

Parágrafo Único. As atribuições elencadas neste artigo, não exclui o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos, em matéria de sua competência específica.

Art. 3º. A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral, pessoa de ilibada idoneidade, com vasta experiência em administração pública, a ser nomeado em comissão – DAS 5 - pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Ouvidor Geral responde diretamente ao Chefe do Poder Executivo, devendo exercer o cargo em comissão em jornada completa de trabalho, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, excetuada o magistério.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas funções, o Ouvidor contará com a colaboração de todas as Secretarias e Diretorias Municipais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO


Art. 5º. As despesas para execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 16 de agosto de 2.007.



ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal



Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.

EUGÊNIO CERQUEIRA VIANA
Secretário Municipal de Administração